



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 4464, de 24 de julho de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e congêneres situados no Município de Pindamonhangaba, a dotarem suas agências de assentos para uso dos clientes.

(Projeto de Lei n.º 111/2006, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município de Pindamonhangaba, obrigados a dotarem suas agências de assentos para uso dos clientes.

§ 1º – A proporção mínima exigida deverá ser de 1 (um) assento para cada 2,00 m² (dois metros quadrados) ou fração de área utilizada para formação de filas, espera e atendimento aos clientes.

§ 2º – As dimensões dos assentos deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º – A Prefeitura Municipal deverá notificar todos os estabelecimentos por esta Lei, que terão prazo de 120 (cento e vinte) dias da notificação, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º – A infração do disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de julho de 2006.

Vereador Martim César
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.